



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 01

Roberta Otch Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 02 / 01

0034/01

PROJETO DE LEI Nº _____

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLE-

TIVO NO MUN. DE FORTALEZA AFIXAREM, NO INTERIOR DE SEUS VEICULOS E EM

LOCAL VISIVEL, INFORMAÇÕES AOS PASSAGEIROS SOBRE OS DIREITOS À INDENI-

ZAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE.

FRANCISCO CAMINHA

VEREADOR: _____

LEI Nº 8577 DE 26 / 11 / 01

DIOM Nº 12.209 DE 06 / 11 / 01

ARQUIVO 18.12.01

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO nº 004/2001.
OBJETO: Aquisição de Fardamento.

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: TEXTIL J.M. Ind. e Com. Ltda; Maria Aparerida Gomes Melo; NEW FORT Com. e Ind. de Confeções Ltda; RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda; H.B. Uniformes ME; Aldenir Confeções; COMERCIAL Soares; SALETTE Com. Ltda; H.V. Embalagens e Variedades Ltda; DOURADO Arrais Com. Ltda; DIANA PAOLUCCI S/A Ind. e Com; SUNNY Chaves Maia de Sousa ME; SILVEIRA MAIA Comercial Ltda; E Suporte. EMPRESAS QUE ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: SILVEIRA MAIA Comercial Ltda; RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda; DOURADO Arrais Com. Ltda; Maria Aparecida Gomes Melo; NEW FORT Com. e Ind. de Confeções Ltda; H.V. Embalagens e Variedades Ltda; Aldenir Confeções; SUNNY Chaves Maia de Sousa ME; DA HABILITAÇÃO: EMPRESAS HABILITADAS: SILVEIRA MAIA Comercial Ltda; RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda; DOURADO Arrais Com. Ltda; NEW FORT Com. e Ind. de Confeções Ltda; ALDENIR Confeções; SUNNY Chaves Maia de Sousa – ME; DA CLASSIFICAÇÃO: EMPRESAS CLASSIFICADAS: SILVEIRA MAIA Comercial Ltda; RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda; A.A. Paulino Soares; EPP ALDENIR Confeções.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CTC, sugere que seja HOMOLOGADA às empresas abaixo relacionadas por terem sido classificadas com o menor preço e atenderem as exigências Editalícias:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Macacão de brim solasol (ref. 518) na cor azul, com logomarca da CTC, bordada acima do bolso do lado esquerdo	90	Silveira Maia Com. Ltda	18,84	1.695,60
02	Bota de segurança em couro vaqueta hidrofugada, com espessura de 18 a 20 linhas, com cadarço, cano curto, com bordas acolchoadas, com três gumes, lingueta prolongada na gáspea, unida ao cano através de costura tripla, forro em raspa de couro, palmilha completa em sola cilindrada, com espessura de 3 a 4mm. Ilhoses em metal com banho anti-ferruginoso. Solado anti-derrapante em PVC, injetado ao cabecial, com taloneira na cor amarela.	156	RECAMONDE Artefatos de Couro Ltda	25,00	3.900,00
03	Calça em brim solasol (ref. 518) com tripla costura, na cor azul	40	SILVEIRA MAIA Com. Ltda.	10,84	433,60
04	Bermuda em brim solasol (ref. 518) com tripla costura, na cor azul	80	A.A. Paulino Soares EPP	6,97	557,60
05	Bata em brim solasol (ref. 518) na cor azul, com logomarca da CTC, bordada acima do bolso do lado esquerdo.	120	SILVEIRA MAIA Com. Ltda.	9,84	1.180,80
06	Camisa com abertura em X, em grafil (ref. 804), na cor cinza, semi-aberta, com dois botões de fixações na gola, com um bolso do lado esquerdo, sem lapela.	500	SILVEIRA MAIA Com. Ltda.	8,84	4.420,00
07	Camisa com abertura em X, em grafil (ref. 707), na cor caqui, semi-aberta, com dois botões de fixação na gola, com um bolso do lado esquerdo, com botões de fixação na gola.	514	SILVEIRA MAIA Com. Ltda.	8,84	4.543,76

Encaminhe-se ao Diretor Presidente da CTC, para as devidas considerações. Fortaleza, 05 de novembro de 2001. A COMISSÃO: P/Danuza Soares de Pontes – PRESIDENTA. Jonas Silva do Nascimento – MEMBRO. Nivaldo Granja de Vasconcelos – MEMBRO. COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC, de acordo com a conclusão da Comissão. HOMOLOGO a presente licitação, adjudicando seu objeto a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme relatório acima. Fortaleza, 06 de novembro de 2001. VISTO: João Batista Almeida Jacó – PRESIDENTE.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 8.577 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Obriga as Empresas de Transporte Coletivo do Município de Fortaleza a fixarem informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições, que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

Lei: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo do Município de Fortaleza, ficam obrigadas a afixarem, no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, conforme prevê a Lei Federal nº 6.194, de 19 de novembro de 1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. Art. 2º - As informações a que se refere o art. 1º desta Lei são: "Todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causado por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizadas pelo seguro obrigatório." (Lei Federal nº 6.194/74). Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 26 de outubro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8577

DE

26 DE outubro

DE 2001.



Obriga as empresas de transporte coletivo do município de Fortaleza a afixarem informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo do município de Fortaleza ficam obrigadas a afixarem, no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, conforme prevê a Lei Federal n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º desta lei são: "Todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causado por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizadas pelo seguro obrigatório." (Lei Federal n. 6.194/74)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 26 de outubro de 2001.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA:

Independência e harmonia

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/AGO 2001

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0034/2001

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/AGO 2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo no município de Fortaleza afixarem, no interior de seus veículos e em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização em caso de acidente, conforme prevê a Lei Federal no. 6.194 de 19/12/74, alterada pela Lei no. 8.441, de 13/07/92”.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 21/AGO 2001

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- As Empresas de Transporte Coletivo do município de Fortaleza deverão afixar no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização em caso de acidente, conforme prevê a Lei no. 6.194/74.

Art. 2º- As informações a que se refere o artigo anterior são “todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizadas pelo seguro obrigatório (Lei no. 6.194/74.)”

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Vereador FRANCISCO CAMINHA

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº para a Comissão Técnica

COMISSÃO DE DESIGNO O VEREADOR COMO RELATOR
Em / /
Presidente

Em / /

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, pretende cumprir as exigências da legislação hierarquicamente superior, em esclarecer e conscientizar os usuários de Transportes Coletivos dos seus direitos quanto à percepção, em casos de acidentes, da indenização relativa ao Seguro Obrigatório, valor esse pago pelas empresas por ocasião do emplacamento, e cujo seguro é repassado pelas famílias das vítimas, que muitas vezes não sabem quais são os seus direitos.

A presente iniciativa tem como objetivo zelar pelos direitos do povo. Já que fomos escolhidos por ele para preservar, guardar e aperfeiçoar suas conquistas que merecem estar vivas na memória de cada um. Temos o dever cívico e patriótico para com o nosso povo de esclarecer os seus direitos como cidadão.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres vereadores para este justo pleito.



Vereador FRANCISCO CAMINHA

A ORDEM DO DIA

04 SET 2001

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

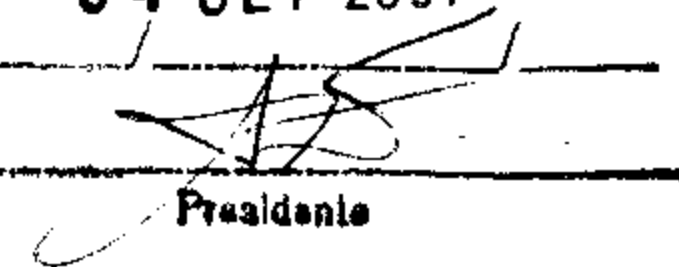
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0034/2001.

APROVADO

04 SET 2001

EM


Presidente

Obriga as empresas de transporte coletivo do município de Fortaleza a afixarem informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

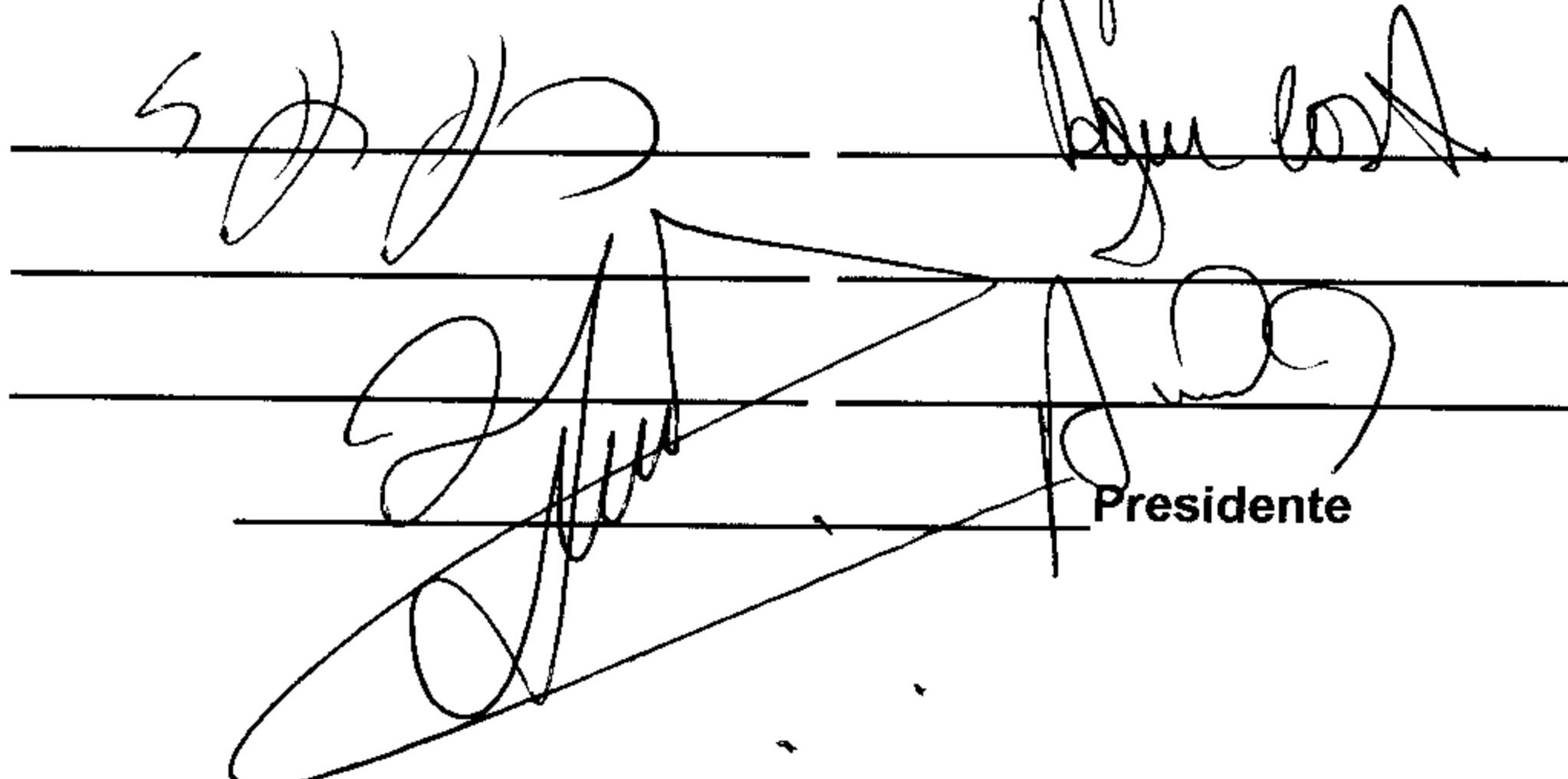
Art. 1º As empresas de transporte coletivo do município de Fortaleza ficam obrigadas a afixarem, no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização, em caso de acidente, conforme prevê a Lei Federal n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei n. 8.441, de 13 de julho de 1992.

Art. 2º As informações a que se refere o art. 1º desta lei são: "Todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causado por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizadas pelo seguro obrigatório." (Lei Federal n. 6.194/74)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Agosto DE 2001.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 961
DATA 11/10/2001
ASSINATURA <i>bely</i>
FUNÇÃO

OF. CIPLAN/SAG Nº 200 /2001

Fortaleza, 31 de outubro 2001.

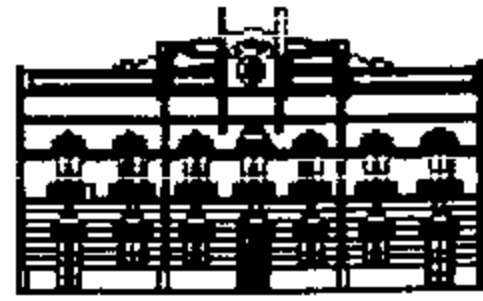
Senhor Presidente:

Estamos devolvemos a V.Sa. a Lei nº 8577 de 26 de outubro de 2001, devidamente numerada.

Atenciosamente,

Dulce Maria de Lucena Aguiar
DULCE MARIA DE LUCENA AGUIAR
Coordenadora de Informações e Planejamento

Ilmo. Sr.
José Maria Couto Bezerra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO: 0878
DATA: 04.10.2001
FÓRUM: 50
Virginia Couto

OFÍCIO Nº 22001

Fortaleza, 4 de Outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para devolver a esta Egrégia Câmara, por decurso de prazo, nos termos do § 2º, do art. 47 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei, que "OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A AFIXAREM INFORMAÇÕES AOS PASSAGEIROS SOBRE DIREITOS À INDENIZAÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objeto do Ofício nº 1443/01- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Exa. e a seus dignos Pares, protestos de elevada estima.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



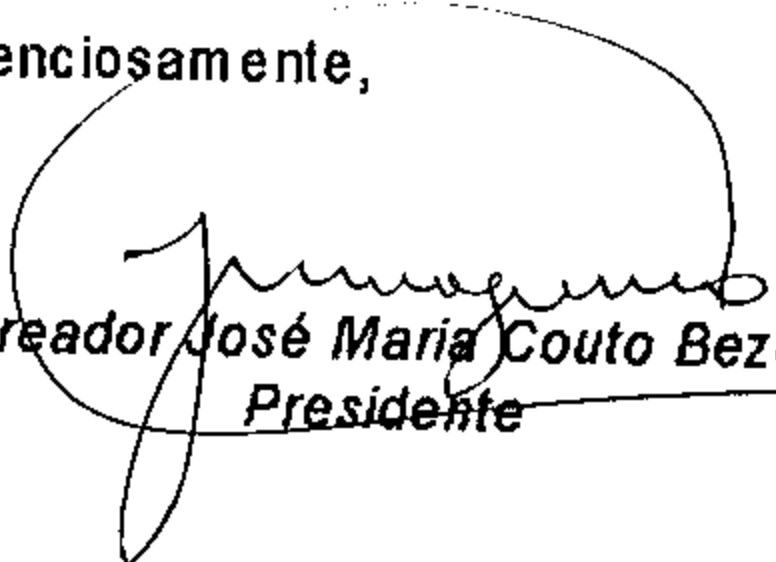
OFÍCIO Nº 1443 /01 – DIEXP

Fortaleza, 05 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO CAMINHA**, que **"OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A AFIXAREM INFORMAÇÕES AOS PASSAGEIROS SOBRE OS DIREITOS À INDENIZAÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



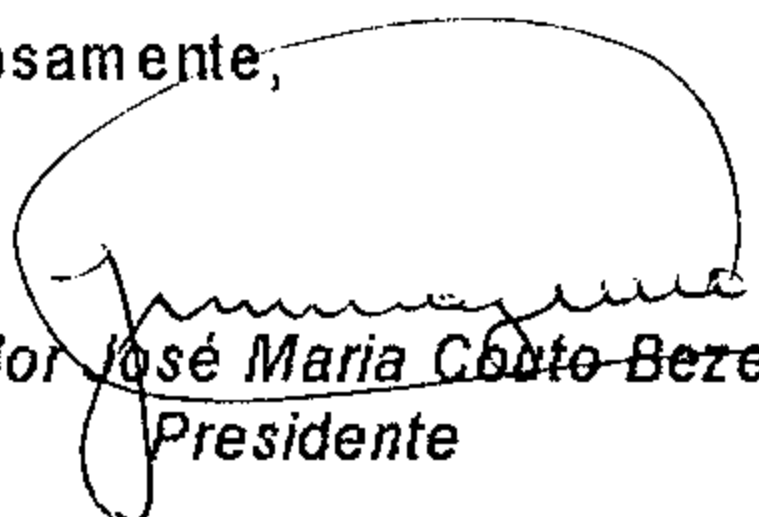
OFÍCIO Nº 1970 /01 – DIEXP

Fortaleza, 23 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO CAMINHA**, que "**OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A AFIXAREM INFORMAÇÕES AOS PASSAGEIROS SOBRE OS DIREITOS À INDENIZAÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,


Vereador ~~José Maria Couto Bezerra~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta